



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Rui Barbosa, 26 - Centro	77 3455-1412	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RECOMENDAÇÕES

- RECOMENDAÇÃO - ATENDIMENTO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO DA COISA PÚBLICA.



Caculé – Bahia em 06 de Julho de 2022

**ÀS
UNIDADES SECRETARIADAS
MUNICÍPIO DE CACULÉ**

**ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO/ ATENDIMENTO A PRINCÍPIOS
CONSTITUCIONAIS QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO DA COISA
PÚBLICA.**

Prezados (a) Secretários (a),

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA
Procuradoria Jurídica/Controle Interno

CONSIDERANDO, a necessidade de que toda administração pública deve pautar suas ações administrativas levando em consideração sempre os princípios da LEGALIDADE – o cumprimento da lei, IMPESSOALIDADE – o tratamento igualitário, MORALIDADE – seguindo os princípios éticos estabelecidos por lei; PUBLICIDADE – a prestação de contas à população e EFICIÊNCIA – a boa gestão dos recursos e serviços públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes de algumas ações administrativas de gestão;

CONSIDERANDO, procedimento instaurado pela Promotoria Pública Local para apurar ações administrativa de gestão que supostamente afrontaram os princípios constitucionais supramencionados;

RECOMENDAMOS:

Que as Secretarias Municipais ao executarem suas ações de gestão administrativas busquem a todo custo preservar integralmente os Princípios Constitucionais, sobretudo do Princípio da Impessoalidade, na realização dos seus atos administrativos em geral, sob pena de responsabilização administrativa, após o devido processo legal.

Que qualquer material de divulgação institucional das unidades secretariadas – sobretudo aqueles pagos com erário público – antes de serem confeccionados, publicados e pagos, sejam apresentados



para aprovação da Secretaria de Administração do Município, Controle Interno, para verificação da adequação legal aos princípios citados.

Recomendamos ainda, entendendo como prudente, que a Secretaria de Administração crie uma comissão com membros da gestão para avaliar e acompanhar todas e quaisquer publicações institucionais realizadas pelas Secretarias Municipais, seja material impresso seja “on line”.

Na certeza do cumprimento desta RECOMENDAÇÃO nos colocamos a disposição para colaborar nas ações administrativas de gestão, buscando atender aos princípios constitucionais.

Atenciosamente,

Dr. Leandro Gabriel Pereira Teixeira
Procurador Jurídico Municipal

Marta Marques
Controladora Municipal